



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 049/2013
(Renovação da L.O nº066/2007)

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.023/2007

Parecer Técnico nº: 41/2013 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: MADEIREIRA FLORESTAL LTDA

CNPJ: 02.593.986/0001-86

Endereço: SIA TRECHO 03, LOTES 130/140.

Atividade Licenciada: COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRA

Prazo de Validade: 10 (dez) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

Página 1 de 4

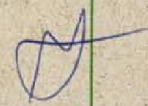
FOLHA _____
PROCESSO Nº 391.000.023/2007
RÚBRICA _____

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº049/2013
RENOVAÇÃO DA L.O Nº066/2007

5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 049/2013 (Renovação da L.O nº066/2007), foram extraídas do Parecer Técnico nº 041/2013 – GELEU/COLAM/SULFI, fls. 64 à 68.

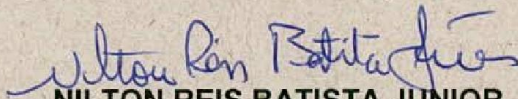
II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Providenciar um local adequado, coberto e com barreiras laterais, para armazenar as serragens e aparas de madeira até o seu recolhimento;
3. A empresa deve dar destinação adequada aos resíduos sólidos gerados pela madeireira (aparas, serragem e cavacos de madeira);
4. Apresentar, **anualmente**, relação das pessoas físicas ou jurídicas, que receberam o resíduo sólido doado;
5. Os funcionários deverão, **obrigatoriamente**, utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). A empresa deverá disponibilizar os EPIs e exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
6. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme Lei Distrital nº 3.232/03;
7. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;



8. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
9. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 27 de maio de 2013



NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

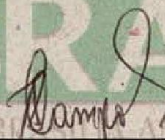


III – DE ACORDO:

Brasília, 27 de junho de 2013



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)

TÍGIO DE ALMEIDA CAMPOS

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



Confidencial



Confidencial

EM BR AN C O



FOLHA
PROCESSO Nº 391.000.023/2007
RÚBRICA

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº049/2013
RENOVAÇÃO DA L.O Nº066/2007

Página 4 de 4